



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **39** páginas)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LICITAÇÕES

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO  
CONTRATO Nº 46/22 .....2

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO  
CONTRATO Nº 20/21 .....2

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL  
CONTRATO Nº 38/22 .....2

### ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002 .....4

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.pedranopolis.sp.gov.br](http://www.pedranopolis.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

## ENTIDADE:

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

[atendimento@pedranopolis.sp.gov.br](mailto:atendimento@pedranopolis.sp.gov.br)

Site: [www.pedranopolis.sp.gov.br](http://www.pedranopolis.sp.gov.br)

### CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LICITAÇÕES

###### TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO Nº 46/22

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE COMA EMPRESARILISSA PAULON CALVO CONSTRUTORALTD – EPP.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ADRIANO DA SILVA**, e de outro lado a empresa **LARISSA PAULON CALVO CONSTRUTORA LTDA – EPP**, CNPJ (MF) Nº 44.657.937/0001-00, com sede em Fernandópolis, SP, na Rua Marilza Sabadin Spadon Rodrigues nº 151, Terra das Paineiras, CEP 15.608-156, neste ato representada pela sócia-proprietária, conforme CONTRATO firmado em 22 de junho de 2022, objeto da **Tomada de Preço nº 06/22**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

**CLAUSULA ÚNICA:** As partes resolvem Aditar o Contrato nº 46/22, Tomada de Preço nº 06/22, Processo nº 43/22, destinado a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Construção de Edificação da Casa da Convivência, município de Pedranópolis, conforme Termo de Convênio nº 101629/2022 que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Pedranópolis, para constar um aditivo de R\$ 64.320,19 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e dezenove centavos), perfazendo um percentual de 7,345% do valor inicial do contrato, para constar reequilíbrio econômico conforme variação da tabela CDHU nº 184 de novembro/2021 para a tabela CDHU nº 188 de novembro/2022, como também o índice IPCA acumulado 12 meses de 2022, tabela INCC-DI/2022 e tabela INCC-M, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Pedranópolis, 27 de março de 2023.

**MARCOS ADRIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LARISSA PAULON CALVO CONSTRUTORALTD – EPP**

Contratada

##### LICITAÇÕES

###### TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO Nº 20/21

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE COMA EMPRESA FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**  
CONTRATO Nº 20/2021

PROCESSO Nº 26/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

Termo de Convênio através do Processo nº 5459/2012, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ADRIANO DA SILVA**, e de outro lado a empresa **FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ (MF) Nº 11.733.445/0001-05, com sede em Fernandópolis, SP, à Rua Genny da Rocha Risk, 418, Residencial Mario Benez, Fernandópolis, CEP. 15.603-732, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 14 de setembro de 2021, objeto da **Tomada de Preço nº 02/21**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

**CLAUSULA ÚNICA:** As partes resolvem Aditar o Contrato nº 20/21, Tomada de Preço nº 02/21, Processo nº 26/21, Termo de Convênio através do Processo nº 5459/2012, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, destinado a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução da Construção da Creche Padrão 02 (Conclusão da Creche) para o município de Pedranópolis, para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Pedranópolis, 10 de março de 2023.

**MARCOS ADRIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

Contratada

##### LICITAÇÕES

###### TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL CONTRATO Nº 38/22

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

CONVITE Nº 08/22

PROCESSO Nº 36/22

CONTRATO Nº 38/22

Por este instrumento de **RESCISÃO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS**, com sede na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.893.929/0001-07, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Marcos Adriano da Silva, portador da RG nº 17.406.731-8 e do CPF nº 093.625.128-07, ao final assinado, e de outro lado a **CONTRATADA Lavezzo Engenharia Ltda - ME**, inscrita no CNPJ. 46.311.054/0001-79, com sede na Rua Amapá nº 1089, Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada por Luis Antonio de Souza Laveso, porta-



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456

dor do RG 48.534.480-4 e do CPF nº 373.661.538-85, conforme abaixo assinado, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato N. 38/22, oriundo do Processo N. 36/22 – Convite N. 08/22, estabelecem entre si o presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93, por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem neste ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Termo tem por objeto a rescisão total e amigável do Contrato nº 38/22, a contar da presente data, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS** e a empresa **Lavezzo Engenharia Ltda - ME**, decorrente do Processo nº 36/22, Convite nº 08/22, tendo como objeto Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na área de Engenharia Civil, para a realização de levantamentos de planejamento, elaboração, análise detalhamento e/ou revisão de projetos, acompanhamento e emissão de laudos das obras e serviços públicos para o Município de Pedranópolis, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO**

Assinada a presente rescisão não caberá a nenhuma das partes pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeitas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possam surtir os efeitos jurídicos e legais.

Pedranópolis, 31 de março de 2023.

#### **CONTRATANTE:**

**MARCOS ADRIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### **CONTRATADA:**

**Luis Antonio de Souza Laveso**  
**LAVEZZO ENGENHARIA LTDA - ME**  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



### RESOLUÇÃO CMDCA N.º 002, 31 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a aprovação do Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Pedranópolis/SP – 2024- 2028”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA de Pedranópolis/SP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.084 de 08 de fevereiro de 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, a Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2023 que alterou a resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 2.084 de 08 de fevereiro de 2023 que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências;

Considerando a Resolução 231/22 que altera a Resolução nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pedranópolis/SP, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local;



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 frente aos novos desafios na política de proteção à Criança e Adolescentes;

Considerando a necessidade de criar um processo de escolha mais robusto e específico, com fulcro nos objetivos traçados pela Lei 8.069/90;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Edital CMDCA Nº 001/2023, que torna públicas as condições em que se realizarão os processos de seleção e de eleição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar do município de Pedranópolis/SP, e dá outras providências, conforme anexo.

**Parágrafo Único.** O Edital nº. 001/2023 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Pedranópolis/SP e demais etapas que envolvem o Processo de Escolha dos mesmos.

**Art.2º.** Esta Resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



Ana Cristina Molitor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

## ANEXO I

### EDITAL CMDCA N.º 001/2023

TORNA PÚBLICAS AS CONDIÇÕES EM QUE SE REALIZARÃO OS PROCESSOS SELETIVO E ELEITORAL DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP através do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal n.º 8069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA; na Lei Municipal 2.084 de 08 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, e da Resolução de nº 231 de 28 de dezembro de 2023 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que alterou a Resolução 170/2014, com fiscalização do Ministério Público realizará o processo de escolha para o provimento da Função de **CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR e SUPLENTE** para o quadriênio 2024/2028 nas diretrizes do Processo de Escolha UNIFICADO em todo território nacional sendo composto por “PROVAS, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PROCESSO DE ESCOLHA/VOTAÇÃO”, regido nos moldes deste edital e legislação pertinente, tornando público o presente edital:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



#### DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedranópolis/SP.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Pedranópolis/SP, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Todos os atos constantes do cronograma deste Edital serão publicados na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua João Gonçalves Leite, 510 – Centro, Pedranópolis/SP; na sede do Conselho Tutelar, situado na Rua Joao Gonçalves Leite, 368 – Centro, Pedranópolis/SP; e na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, situado Rua José Amaral, 440 – Centro, Pedranópolis/SP.

1.5. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.6. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto na Resolução nº. 170/2014 editada pelo CONANDA.

1.7 A etapa final (Processo de Votação) será realizada mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Pedranópolis.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



## 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Poderão concorrer ao pleito os candidatos que apresentarem os requisitos mínimos descritos abaixo:

- a) ser reconhecida idoneidade moral;
- b) possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do artigo 12 da Constituição Federal de 1.988, da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2.017 (Lei de Migração);
- d) residir no município há mais de 02 (dois) anos, fazendo prova através de comprovante de residência ou declaração de pessoas de reconhecida idoneidade moral;
- d) ter concluído ensino médio ou equivalente;
- e) não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos últimos 02 (dois) mandatos;
- f) estar no gozo dos direitos políticos;
- g) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para candidatos do sexo Masculino;
- h) não exercer mandato político;
- i) não registrar antecedentes criminais (comprovado através de Certidão do Cartório Distribuidor local e da Justiça Federal);
- j) não ter sido destituído do poder familiar ou estar suspenso esse direito;
- k) não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA do município.
- l) ter disponibilidade de dedicação do período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como cumprir as escalas previstas de plantões e etc.;
- m) não estar impedido de exercer a função nos termos do artigo 140 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



- n) obter 100% de frequência na capacitação a respeito da legislação sobre os direitos da infância e da adolescência, promovida pelo CMDCA;
- o) ser aprovado em avaliação de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com média igual ou superior a 50%.
- p) ser aprovado em teste de aptidão psicológica para o exercício da função;
- q) conhecer e estar plenamente de acordo com as Instruções do Processo Seletivo/Processo de Escolha previsto neste edital.

2.2 O Ato de Registro de Candidaturas será tornado indeferido quando o candidato:

- a) não registrar a candidatura dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de comprovar e/ou cumprir qualquer dos requisitos especificados anteriormente;
- c) não apresentar o rol de documentos estabelecidos para o processo de inscrição;
- d) apresentar declarações/documentos falsos;

2.3 O candidato deverá somente efetuar o registro de sua inscrição somente após tomar ciência de todos os procedimentos, requisitos e condições prevista neste edital, sendo que sua inscrição implicará no conhecimento tácito de aceitação das normas e condições estabelecidas.

2.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho, cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes, descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado. O impedimento se estende à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

### 3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1 Pelo exercício de Conselheiro Tutelar de Pedranópolis/SP, cada um dos membros receberá uma remuneração mensal bruta, no valor de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais) + cartão alimentação no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), reajustado com base na política nacional de reajuste do salário mínimo federal, pago pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, através de dotação orçamentária do



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



Departamento de Ação Social, de acordo com o que dispuser a Lei Municipal vigente no início do mandato.

3.2 Os (as) conselheiros (as) tutelares gozarão dos Direitos previstos na Lei Municipal 2.084 de 08 de fevereiro de 2023 e na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3 Os (as) conselheiros (as) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme orienta a Resolução nº. 231/22 do CONANDA.

3.4 O expediente ordinário dos (as) Conselheiros (as) Tutelares será das 8hs às 11hs e, das 13hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira, sendo 2 (dois) conselheiro por dia e cada conselheiro terá de cumprir jornada de no mínimo 2 (dois) dias por semana.

3.5 Fora do expediente normal, bem como nos sábados, domingos e feriados, os membros do Conselho se organizarão através de plantão para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de ameaça aos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6 A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo informar ao CMDCA a escala de trabalho e plantão.

3.7 As escalas de trabalho e de plantão serão afixadas em local visível na sede do Conselho, Delegacia, Prefeitura Municipal, escolas e demais órgãos que atuam na promoção e defesa da criança e adolescente.

3.8 Será assegurado aos Conselheiros o direito a:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença-maternidade;
- IV. licença-paternidade;
- V. gratificação natalina.

#### 4 ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

4.1 São atribuições do Conselho Tutelar:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família

### 5 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



5.1 Os candidatos com necessidades especiais temporárias ou permanentes que necessitem de cuidados especiais para realização das etapas do processo, deverá requerê-la de forma expressa no ato do registro da candidatura, apresentando pedido detalhado das condições especiais que necessita, devendo vir acompanhada de Laudo Médico, bem como justificativa escrita de necessidade da condição pleiteada pelo candidato.

5.2 A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições citadas anteriormente, constituirá na perda do direito de atendimento de condição especial.

5.3 O atendimento das necessidades especiais, ficará sujeito a análise da razoabilidade do solicitado.

5.4 As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município. Contra a decisão que indeferir a solicitação de condição especial para prestação de serviço, caberá recurso, devidamente justificado e comprovado dentro do prazo de 03 (três) dias após publicação.

### 6 CANDIDATA LACTANTE

6.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização de qualquer etapa do processo de escolha, deverá manifestar-se no ato da inscrição, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento da Criança;
- b) Documento com Foto do Adulto Responsável pela Criança que será responsável de zelar pela criança durante o processo.

6.2 O acompanhante adulto ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança, sendo submetido a todas as normas constantes do Edital, inclusive no tocante a aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos.

6.3 No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal, sem a presença do responsável e sem o material da prova.

6.4 Caso a criança ainda não tenha nascido até o ato do registro da inscrição, deverá apresentar os documentos descritos acima em até 5 dias úteis a Comissão Eleitoral antes da etapa do processo.

6.5 A prefeitura do município de Pedranópolis/SP, não disponibilizará em hipótese nenhuma acompanhante para guarda da criança.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



6.6 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

#### 7 DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1 As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 3.298/99 e demais, é assegurado o direito de inscrever-se para o Processo Seletivo, cuja atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

7.2 Em cumprimento a legislação pertinente, será assegurado um percentual de 15% (quinze por cento) das vagas a serem preenchidas.

7.3 As frações decorrentes do cálculo do percentual somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 05 (cinco).

7.4 O candidato com deficiência deverá antes de inscrever-se verificar se as atribuições da função são compatíveis com sua deficiência.

7.5 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas enquadradas nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7.6 O candidato com deficiência poderá requerer no ato da inscrição condição especial para realização da prova, indicando suas necessidades.

7.7 As pessoas com deficiências, resguardadas as condições especiais, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, avaliação e critérios de aprovação, ao dia e local de aplicação da prova.

7.8 O candidato com deficiência deverá apresentar Laudo Médico expedido no máximo nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao registro da inscrição.

7.9 O Laudo Médico deverá constar expressamente que a deficiência se enquadra no previsto na legislação pertinente.

7.10 O candidato pleiteante deste benefício, poderá ser submetido a Equipe Médica do Município, objetivando verificar se a deficiência declarada se enquadra na previsão da legislação e se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do Cargo.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



7.11 O Laudo Médico servirá somente para este procedimento, não sendo devolvido ao candidato no final do certame.

7.12 A presente inscrição como candidato com deficiência não exime-o da participação do pleito eleitoral, sendo a cargo da sociedade a escolha de seu representante no zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente.

7.12 Contra decisão que indeferir a solicitação de inscrição como deficiente, caberá recurso, devidamente justificado e comprovado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

## 8 DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 07 (sete) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos constantes neste Edital;
- II. Capacitação de Conhecimentos Gerais Sobre o E.C.A.
- III. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Aplicação de Avaliação Psicológica
- V. Eleição dos candidatos por meio de voto
- VI. Capacitação dos Conselheiros Eleitos
- VII – Posse dos Candidatos

### 8.1 Etapa I – Inscrição dos candidatos

8.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.1.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



8.1.3 As inscrições ficarão abertas no período compreendido entre as 08h00 (Oito horas) do dia 03 de abril de 2023 às 17h00 (dezessete horas) do dia 20 de abril de 2023.

8.1.4 As inscrições serão feitas presencialmente na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, situado à Rua José Amaral, 440 – Centro, Pedranópolis/SP, nesta, no período compreendido entre 08h00 às 17h00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

8.1.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

8.1.6 Deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade (RG) comprovando idade superior a 21 anos ou documento equivalente;
- b) Fotocópia da CPF ou documento equivalente;
- c) Fotocópia da certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;
- d) Declaração de idoneidade moral (ANEXO I);
- e) Se estrangeiro, a comprovação de sua naturalização no Brasil;
- f) Fotocópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Declaração de União Estável (Anexo II)
- g) 02 fotos 3x4 recente;
- h) Fotocópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente;
- i) Fotocópia da Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) folha 1 frente e verso ou impressão da carteira digital de trabalho;
- j) Fotocópia da Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral ou Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- k) Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- l) Termo de Responsabilidade, declarando não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal (ANEXO III);
- m) Comprovante de residência atual ou Declaração de próprio punho atestando residir no município; (ANEXO IV),

**n) Proposta de trabalho com base nas atribuições legais do Conselho Tutelar;**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



- o) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado;
- p) Certidões negativas civil e criminal expedidas pela Secretaria da Vara Única da Comarca responsável;
- q) Fotocópia da Certidão de Nascimento da Criança (Somente para inscritos que solicitarem o direito a Amamentação durante horário de prova);
- r) Fotocópia do Documento com Foto do Adulto Responsável pela Criança que será responsável de zelar pela criança durante o processo (Somente para inscritos que solicitarem o direito a Amamentação durante horário de prova);
- s) Laudo Médico constando expressamente qual tipo de deficiência se enquadre conforme legislação pertinente (Somente para inscritos que necessitam de atendimento especial);
- t) Apresentação de currículo do candidato com documentos comprobatórios.

**Parágrafo único:** Na falta de qualquer documento acima citado, não será aceita a inscrição do candidato.

8.1.7 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

8.1.8 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

8.1.9 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do (a) pré-candidato (a), pois se constatada a falsidade em qualquer documento apresentado, o (a) pré-candidato (a) será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8.1.10 Todos os documentos deverão ser entregues em fotocópia, autenticada por cartório competente ou autenticação realizada no ato da inscrição por membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

8.1.11 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, situada à Rua João Gonçalves Leite, 510 – Centro, Pedranópolis/SP; na sede do Conselho Tutelar, situado na Rua Joao Gonçalves Leite, 368 – Centro, Pedranópolis/SP; e na sede do Departamento Municipal de Assistência Social,



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



situado Rua José Amaral, 440 – Centro, Pedranópolis/SP; com cópia para o Ministério Público.

8.1.12 Do indeferimento de candidatura, caberá recurso do (a) pré-candidato (a) no período de 28 de abril à 03 de maio de 2023, à própria Comissão do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, que julgará, em primeira instância por maioria de votos, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.1.13 Terminado o prazo de julgamento de recursos e impugnações da primeira etapa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa local, no dia 10 de maio de 2023, a relação nominal dos (as) pré-candidatos (as) habilitados para as demais etapas do Processo de Escolha.

8.1.14 Os (as) pré-candidatos (as) habilitados na primeira etapa passarão para a segunda etapa eliminatória.

### 8.2 Etapa II. Capacitação de Conhecimentos Gerais Sobre o E.C.A.

8.2.1 Os (as) pré-candidatos (as) regularmente inscritos (as) deverão participar obrigatoriamente de capacitação sobre Conhecimentos Básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com duração de 2 (duas) horas.

8.2.2 A capacitação sobre Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 16 de maio de 2023, das 19h às 21h, na Sala de Reunião de Pedranópolis, localizada na Rua Antônio da Cruz, 485 – Centro, Pedranópolis/SP.

### 8.3 Etapa III. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

8.3.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.3.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



- 8.3.3 A prova constará de 25 (vinte e cinco) questões, sendo questões de múltipla escolha com valor de 02 (dois) pontos cada uma totalizando 50 (cinquenta) pontos.
- 8.3.4 As questões de múltipla escolha conterão, cada uma, 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) a correta.
- 8.3.5 A duração máxima da prova será de 03 (três) horas.
- 8.3.6 A prova será realizada no dia 21 de maio de 2023, das 14h00 às 17h00, nas dependências da Escola Municipal Elza Rodrigues de Lima, situada na Rua Francisco Castilho Padilha, 122 – Centro, Pedranópolis/SP.
- 8.3.7 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 8.3.8 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 8.3.9 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade com foto.
- 8.3.10 O local de prova será aberto a partir das 13h30 (13 horas e trinta minutos), tendo seus portões fechados impreterivelmente as 14h00 (quatorze horas).
- 8.3.11 Fica impedido de ingressar no local de prova o candidato que apresentar-se após o fechamento dos portões, independentemente do motivo, ainda que de força maior ou caso fortuito.
- 8.3.12 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 8.3.13 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 8.3.14 Será automaticamente eliminado do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 8.3.15 Considerar-se-á excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto neste regulamento;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste regulamento, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou candidatos, seja por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;
- h) for surpreendido utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- i) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*paggers*, celulares, etc.);
- j) lançar mão de meios ilícitos para a execução ou concessão da prova;
- k) não devolver integralmente o material solicitado;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8.3.16 O candidato, com deficiência e a candidata em fase de amamentação deverá observar as prerrogativas descritas anteriormente.

8.3.17 Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade com foto, assim consideradas:

- a) Carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;
- b) Carteiras ou cédulas de identidade emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social,
- d) Carteira Nacional de Habilitação (emitida posteriormente à Lei n.º 9.503/97),
- e) Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, tenham validade como documento de identidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



8.3.18 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei n.º 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás de Identificação.

8.3.19 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

8.3.20 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se responsabilização pela aplicação da prova, com o eventual auxílio de representante do Poder Público por eles designados, se necessário.

8.3.21 Durante a prova escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo pagers e telefones celulares, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso.

8.3.22 Não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto destinado à realização das provas, após iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal identificado.

8.3.23 No ato da realização da prova escrita, será fornecido aos candidatos o caderno de questões contendo as questões objetivas e discursivas e o cartão definitivo de respostas das questões objetivas (gabarito).

8.3.24 Assim que o candidato assinalar/descrever todas as respostas das questões nos cartões definitivos, deverá entregá-los ao fiscal.

8.3.25 O (a) pré-candidato (a) que, eventualmente, necessitar ou verificar a necessidade de alteração de algum dado constante na folha de respostas, deverá solicitar imediatamente a correção a ser realizada pelo Fiscal de Aplicação, sendo lavrado tal feito em Ata.

8.3.26 No cartão de respostas referente à Prova Objetiva, não serão computadas questões não respondidas ou questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

8.3.27 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

8.3.28 O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrido, 01h (uma hora) de realização de prova, sendo que só poderá levar o caderno de questões após 02 horas (duas



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



horas) do início da prova. Os 02 (dois) últimos candidatos a concluir a prova deverão acompanhar o fechamento dos envelopes com os cartões de respostas.

8.3.29 O gabarito oficial será afixado nos locais previstos neste edital e publicado no primeiro dia útil após a data da prova.

8.3.30 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova, ou seja, 60 (sessenta) sessenta pontos totais, equivalente a 15 (quinze) questões.

8.3.31 O resultado da prova será divulgado no dia 29 de maio de 2023 nos locais estabelecidos neste Edital.

8.3.32 Após a publicação da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva, o candidato reprovado terá o prazo compreendido entre as 8h00 (oito horas) do dia 30 de maio de 2023 até as 17h00 (dezesete horas) do dia 01 de junho de 2023 para interpor recurso fundamentado, endereçado ao presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo protocolá-lo perante a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, situada nas dependências do Departamento Municipal de Assistência Social, à Rua José Amaral, 440 – Centro, Pedranópolis/SP.

8.3.33 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado.

8.3.34 Somente serão admitidos, para apreciação do CMDCA, recursos devidamente fundamentados.

8.3.35 O recurso deverá ser protocolado atendendo às seguintes especificações:

- a) O recurso deverá ser digitado ou datilografado e deverá conter o endereçamento ao CMDCA, o nome do candidato, endereço, o número de inscrição, número da questão recorrida, a fundamentação e argumentação lógica e consistente do recurso, data e assinatura.

8.3.36 A Comissão Organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.3.37 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital não serão avaliados.

8.3.38 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s), será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



8.3.39 Os candidatos que tiverem seus recursos indeferidos poderão ter acesso ao teor da decisão nos locais previstos neste edital, sendo as decisões de indeferimento devidamente justificadas e assinadas por pelo menos dois membros da Comissão Organizadora e pelo Presidente do CMDCA.

8.3.40 Transcorridos os prazos de recurso, o resultado e a classificação final dos candidatos aprovados será publicada nos locais previstos neste edital, impreterivelmente até as 17h00 (dezessete horas) do dia 06 de junho de 2023.

8.3.41 A classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será ordenada de acordo com os valores decrescentes da pontuação final, por número de inscrição e documento de identidade.

#### 8.4 Etapa IV. Aplicação de Avaliação Psicológica

8.4.1 Os (as) pré-candidatos (as) regularmente aprovados (as) no Exame de Conhecimentos Gerais sobre o ECA passarão por Avaliação Psicológica de caráter eliminatório.

8.4.2 O teste psicológico será realizada no dia 18 de junho de 2023, das 14h00 às 17h00, nas dependências Sala de Reuniões de Pedranópolis, situada na Rua Antônio da Cruz, 485 – Centro, Pedranópolis/SP.

8.4.3 O local da avaliação psicológica será aberto a partir das 13h30 (treze horas e trinta minutos), tendo seus portões fechados impreterivelmente as 14h00 (quatorze horas).

8.4.4 A avaliação psicológica tem a finalidade de avaliar o perfil do (a) pré-candidato (a), verificando se este apresenta características, cognitivas e comportamentais, necessárias para o desempenho das atribuições da função de Conselheiro Tutelar e consistirá em avaliação objetiva e padronizada destas características, mediante emprego de técnicas científicas, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.

8.4.5 O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



8.4.6 A referida avaliação será realizada através da Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário).

8.4.7 Ao final da avaliação psicológica, será considerado INDICADO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação.

8.4.8 O candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação.

8.4.9 A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

8.4.10 Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

8.4.11 Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

8.4.12 O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, cartão de inscrição, dois lápis no. 2 e caneta esferográfica azul ou preta.

8.4.13 Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado para este processo de avaliação psicológica.

8.4.14 A divulgação do resultado será no dia 26 de junho de 2023 e contendo os nomes dos (as) candidatos aprovados para próxima Etapa sendo publicado no diário oficial do município e afixados nos locais determinados anteriormente.

8.4.15 Após a publicação do resultado de avaliação psicológica o (a) pré-candidato poderá interpor recurso no prazo de 27 à 29 de junho de 2023 para a Comissão, que analisará em 03 (três) dias úteis, e publicará o resultado final no dia 04 de julho de 2023 na imprensa oficial do município e afixado nos locais indicados anteriormente.

8.4.16 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado (a).



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



#### 8.5 Etapa V. Eleição dos candidatos por meio de voto

8.5.1 O processo de escolha para função de Conselho Tutelar Titular e Suplente ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

8.5.2 Caso o número de candidatos seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reabrirá concomitante novo Processo de Escolha para preenchimento das vagas restantes, sendo que o Processo continuará em andamento com os candidatos aprovados. Caso isto ocorra, não haverá prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

8.5.3 A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto e facultativo.

8.5.4 Poderão votar todos os inscritos no cartório eleitoral do município de Pedranópolis/SP, sendo que as informações dos eleitores habilitados a votar serão publicados posteriormente.

#### 8.6 Etapa VI. Capacitação dos eleitos

8.6.1 Os conselheiros eleitos através do voto direto, secreto e facultativo, após homologação e prazo de recursos, deverão participar da capacitação sobre as prerrogativas de sua função.

8.6.2 Está capacitação ocorrerá Sala de Reunião de Pedranópolis, situado no endereço Rua Antônio da Cruz, 485 – Centro, Pedranópolis/SP com carga horária de 8h00 a ser realizada no dia 17 de novembro de 2023 a partir das 8h00m.

8.6.3 A capacitação é requisito essencial e obrigatório para que o candidato eleito tome posse como conselheiro.

#### 9 DA CAMPANHA E DO PROCESSO ELEITORAL

9.1 A Campanha Eleitoral se iniciará no dia 16 (Dezesseis) de agosto de 2023, devendo encerrar-se as 24:00 do dia 30 de setembro de 2023.

9.2 É vedado ao candidato:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



- a) Oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;
- b) Promover o transporte de eleitores no dia da votação;
- c) Realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da votação.

9.3 A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local da votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

9.4 O presente edital traz as regras formais do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;

9.5 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.6 O candidato deverá comparecer obrigatoriamente à reunião ou enviar um representante que se apresentará como tal por documento oficial assinado pelo candidato.

9.7 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.8 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista com no mínimo 1/3 (um terço) dos (as) candidatos (as), em entidades governamentais e não governamentais, com oficialização ao CMDCA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

9.9 É proibida a propaganda eleitoral por meio de imprensa escrita, falada, anúncios luminosos, faixas fixas, *outdoors*, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

9.10 É permitido o uso de “santinhos” com o nome e/ou apelido do candidato, bem como a divulgação gratuita em redes sociais, *internet* de pessoas físicas.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



9.11 O número do (a) candidato (a) obedecerá ao critério de ordem alfabética dos (as) habilitados (as) para concorrer ao pleito.

9.12 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeito, Deputados etc) ao candidato;

9.13 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

9.14 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

9.15 É permitido até às 24 horas do dia que antecede a eleição, a distribuição de material gráfico (santinhos) e manutenção de postagens via *internet* já publicadas.

9.16 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato (a), revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos não sendo permitida a “boca de urna”.

9.17 São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

9.18 É vedado aos candidatos (as), ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeição a eleitor, sob pena de ter sua candidatura cassada.

9.19 No local de votação será afixada a lista dos (as) candidatos (as).

#### 9.20 Da candidatura

9.20.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

9.20.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



#### 9.21 Dos Votantes

9.21.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município.

9.21.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido e seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

9.21.3 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

9.21.4 Não será permitido o voto por procuração.

9.21.5 Os eleitores deverão apresentar no ato do pleito, o Título de Eleitor e a Cédula de Identidade.

9.21.6 Na falta da Cédula de Identidade, esta deverá ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação ou identidade profissional, desde que tenha foto e número de registro geral. Se a votação não for eletrônica a votação ocorrerá por meio de cédula de votação, que será rubricada pelos mesários, sendo que cada eleitor votará em cabine indevassável, depositando seu voto em urna inviolável.

#### 9.22 Das Penalidades

9.22.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

9.22.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

9.22.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

9.22.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.22.5 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



9.22.6 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### 10 DA VOTAÇÃO

10.1 A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, das 8h00 (oito horas) as 17h00 (dezessete horas) nas dependências da Escola Municipal Elza Rodrigues de Lima, situada na Rua Francisco Castilho Padilha, 122 – Centro, Pedranópolis/SP.

10.2 Os candidatos a Conselheiros Tutelares disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Pedranópolis/SP.

10.3 Até as 17h00 (dezessete horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

10.4 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

10.5 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

10.6 Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

10.7 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.8 Será utilizado no processo o voto com cédula de papel e urnas convencionais, salvo se disponibilizadas urnas eletrônicas e programas por órgãos superiores competentes.

10.9 Será considerado inválido o voto:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado;
- que apresentar rasuras e/ou anotações fora do campo destinado a marcação do candidato escolhido pelo eleitor.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



10.10 A ordem dos candidatos na cédula de votação, bem como seu número de urna serão definidos por sorteio em reunião com todos os concorrentes.

10.11 A sala de votação contará com uma Mesa de Recepção, composta por 03 (três) membros: 01 (um) mesário e 02 (dois) secretários, devidamente credenciados pelo CMDCA.

10.12 Nas cabines de votação será afixada lista de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, as quais serão previamente publicadas e afixadas nos locais previstos neste edital.

10.13 No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a terceiros realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores utilizando-se de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

10.14 A decisão de cassação da candidatura por descumprimento das normas deste Edital, será tomada pelo Ministério Público, ouvida a Comissão Organizadora. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o Ministério Público igual prazo para proferir a decisão.

#### 11 DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

11.1 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, sendo os resultados encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual designará o seu local de guarda e tornará público o resultado mediante leitura da ata de eleição.

11.2 Os candidatos, por meio de seus fiscais, poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 72 horas, facultada a manifestação do Ministério Público.

11.3 Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

11.4 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDCA;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



- b) Isolamento do votante em cabine indevassável;
- c) Autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.

11.5 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos em 06 de outubro de 2023.

11.6 Quanto aos votos brancos e nulos, estes não serão computados para fins de votos válidos.

11.7 A fiscalização de todo o processo de eleição estará a cargo do Ministério Público.

11.8 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

## 12 DO EMPATE

12.1 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

12.2 No caso de dois ou mais candidatos com vínculo parental impeditivo, conforme consta neste edital, se classificarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, apenas aquele com maior número de votos será considerado eleito. Os demais serão reclassificados como suplentes, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## 13 HOMOLOGAÇÃO

13.1 O resultado final do Processo de Escolha, após decididos todos os recursos interpostos tempestivamente observando as constantes deste edital, será homologado pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP e publicado no Diário Oficial do Município e demais.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



#### 14 POSSE DOS CANDIDATOS

14.1 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024.

14.2 Os candidatos serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

14.3 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

14.4 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

14.5 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

14.6 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

#### 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

15.2 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos (as) conselheiros (as) tutelares.

15.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao Processo de Escolha em Data Unificada.

15.4 Os membros da Comissão não podem ser candidatos (as) ao Conselho Tutelar de Pedranópolis/SP.

15.5 A composição da Mesa para a realização do pleito e apuração dos votos será feita pelos membros da Comissão Eleitoral, já definida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



15.6 Este edital poderá ser impugnado no prazo de 48 horas após a sua publicação nos locais indicados anteriormente.

15.7 Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado

15.8 Este edital, em seu inteiro teor, com todas as etapas, requisitos e atribuições foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedranópolis – no dia 31 de março de 2023, tendo sido registrado em ata, estando em vigor na data de sua publicação.

15.8 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, a fazer-se mediante afixação na sede do CMDCA, na Prefeitura Municipal de Pedranópolis, no site oficial do Município e no Departamento de Assistência Social.

Pedranópolis/SP, 31 de março de 2023.

Ana Cristina Molitor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



### ANEXOS

### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do documento de identidade \_\_\_\_\_ há mais de \_\_\_\_\_ anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Local e data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



### ANEXO II

#### MODELO DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa  
Física sob o nº \_\_\_\_\_, e  
\_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoa  
Física sob o nº \_\_\_\_\_, ambos domiciliados nesta cidade e residente na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_.  
Bairro: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, juridicamente  
capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO  
ESTÁVEL desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de natureza familiar, pública e duradoura com o  
objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código  
Civil. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos  
esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data : \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do 1º Declarante

Assinatura do 2º Declarante

TESTEMUNHAS

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,.....abaixo assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., órgão expedidor ...../..... e C.P.F. nº-....., Brasileiro(a), inscrito no processo de Escolha para Conselheiro Tutelar DECLARO:

- ✓ Que não fui demitido (a) ou exonerado (a) do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não fui demitido (a) pro justa causa de emprego público ou autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Estou ciente do disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), caso comprovado a inveracidade das informações.

A presente declaração é a expressão da verdade e a faço sob as penas da Lei.

Para maior clareza firmo a presente.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a)



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDENCIA NO MUNICÍPIO

Eu,.....abaixo assinado, portador(a)  
da Cédula de Identidade nº ....., órgão expedidor ...../..... e  
C.P.F. nº-....., Brasileiro(a), natural de  
..... - ....., aos ...../...../20...., filho(a) de  
..... e  
....., declaro para  
os devidos fins de juntada em inscrição para pleito a uma vaga junto ao Conselho Tutelar  
deste município e que resido na  
(Rua/Av/Trav).....(Bairro,Vila, Lot.  
Jd)....., nesta cidade, há  
.....(dias,meses,anos).

Estou ciente do disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica),  
caso comprovado a inveracidade das informações.

A presente declaração é a expressão da verdade e a faço sob as penas da Lei.

Para maior clareza firmo a presente.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Candidato(a)



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



#### ANEXO VI

#### Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

Evento	Datas
Publicação do Edital	31/03/2023
Período de Inscrições	03/04/2023 à 20/04/2023
Análise Requerimentos Inscrições	24/04/2023 à 26/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	27/04/2023
Prazo para recurso	28/04/2023 à 03/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão	04/05/2023 à 05/05/2023
Divulgação dos Recursos	08/05/2023
Publicação da Lista Definitiva	10/05/2023
Capacitação dos pré-candidatos	16/05/2023
Aplicação de Prova Objetiva sobre conhecimentos do E.C.A. e língua portuguesa	21/05/2023
Publicação do Gabarito Oficial	22/05/2023
Publicação do Resultado da Prova Objetiva	29/05/2023
Prazo Recursos Prova Objetiva	30/05/2023 à 01/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão – Prova Objetiva	02/06/2023 à 05/06/2023
Publicação da Lista Definitiva dos aprovados na prova objetiva	06/06/2023
Aplicação de Avaliação Psicológica	18/06/2023
Publicação do Resultado Avaliação Psicológica	26/06/2023
Prazo Recursos Avaliação Psicológica	27/06/2023 à 29/06/2023



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ano I - Edição 0.456



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 – Centro  
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 3838-1174



Análise dos recursos Avaliação Psicológica	30/06/2023 à 03/07/2023
Publicação da Lista Definitiva dos aprovados – Avaliação Psicológica	04/07/2023
Homologação de Candidaturas	31/07/2023
Período Campanha Eleitoral	16/08/2023 à 30/09/2023
Dia da Votação	01/10/2023
Divulgação do Resultado da Votação	03/10/2023
Publicação do Resultado Oficial	06/10/2023
Capacitação dos Conselheiros Eleitos	17/11/2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes	23/11/2023
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024